



## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 037/2025**

**Projeto Nº 033/2025**

**Ementa:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUNAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Origem: Poder Executivo**

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Lei encaminhado à Casa Legislativa pelo Prefeito Municipal, no qual busca autorização legislativa para o Município de Tunas a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Souza & Balhejo do Município de Barros Cassal.

Conforme anotado no projeto e justificativa, o Executivo fundamenta a proposição dizendo, em síntese, que o convênio busca assegurar o acolhimento institucional de munícipes em situação de vulnerabilidade social, especialmente idosos desamparados e garantir apoio a pessoas que, por sua condição de fragilidade, não dispõem de meios próprios ou apoio familiar para subsistência digna. O convênio proposto se diferencia por estabelecer critérios objetivos de contribuição municipal, limitando os repasses ao valor complementar necessário para atingir o teto de R\$3.500,00 mensais por paciente acolhido.

### **II – ANÁLISE:**

Inicialmente, necessário destacar que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei com propósito de estabelecer convênio nos termos delineados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que está adequada a iniciativa do processo legislativo.

Conforme anotado na justificativa - o que também é de conhecimento dos membros desta comissão -, a celebração do convênio atende aos interesses da comunidade, tendo em vista que visa assegurar o acolhimento institucional de munícipes em situação de vulnerabilidade social, especialmente idosos desamparados e garantir apoio a pessoas que, por sua condição de fragilidade, não dispõem de meios próprios ou apoio familiar para subsistência digna.

Portanto, o projeto de lei do Executivo nº 033/2025 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

### **III – PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 033/2025 e no mérito recomendo sua aprovação

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



## PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 11 de agosto de 2025, às 17h55min, durante pausa na vigésima sétima sessão ordinária, dada urgência da matéria, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 033/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

Alaor Schoeninger  
Presidente

Ailton Ortiz dos Santos  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

